



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 84d8661be2b02ddc57d6



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA-AAS Nº 5.20408042024

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento Pandurata Alimentos Ltda, CNPJ nº 70.940.994/0052-51, localizado na. ESTRADA JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA PASSOS, 899, PIRES, no município de Extrema-MG, a **Autorização Ambiental Simplificada-AAS**, com validade até **08/04/2030**, para a atividade D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017; conforme processo administrativo CODEMA nº 015|2019|003|2024 .

Protocolo Eletrônico Nº: 10710.2024 - Data de Abertura: 18/03/2024; N.º Licença: **5.20408042024** - **Validade do documento: 08/04/2030.**

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017

Área útil 0.42 ha

Classe: Porte Inferior

Critério Locacional: Peso 0 - Sem restrição locacional

COORDENADA GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL: Latitude 22°52'55,88"S; Longitude 46°21'37,58"W

BACIA HIDROGRÁFICA: UPGRH - PJ: 1, Curso Hidrico Principal: Piracicaba-Jaguari, Sub-bacia Hidrográfica: Matão, Curso Hídrico Principal: Córrego do Matão, Classe: 2.0

NOTAS TÉCNICAS

1. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA aprova a viabilidade ambiental da atividade acima descrita e estabelece as condicionantes a serem atendidas, devendo o empreendedor solicitar (formalizar) a renovação com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade desta. A não observância do referido prazo sujeita a obrigatoriedade de requerer licenciamento ambiental inicial independente de prévia notificação.
2. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA se refere exclusivamente aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado na ocasião da caracterização e informações constantes do Auto de Fiscalização que subsidiou a emissão deste documento.
3. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não desobriga o outorgado a requerer as demais aprovações municipais, estaduais e/ou federais para sua instalação e/ou edificação.
4. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não dispensa e nem substitui as demais licenças ou autorizações exigidas por outros órgãos públicos.
5. Fica vinculada à presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA ao Processo eletrônico nº 10710.2024
6. A constatação do não atendimento das exigências técnicas citadas (condicionantes) ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.
7. A presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA não engloba aspectos de construção ou de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
8. O cumprimento das condicionantes presentes nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA estará vinculada a restrição quando da obtenção/renovação do Alvará de Funcionamento.
9. O eventual encerramento da atividade deverá ser precedido de comunicação prévia ao órgão de apoio ao CODEMA, a Secretaria de Meio Ambiente de Extrema, instruído com o Plano de Desativação para obtenção do Ato de Desativação/Encerramento, sem o qual o órgão municipal não poderá encerrar a atividade

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente/Presidente do CODEMA

Detalhe Técnico:

Portaria de Outorga nº 1149 de 05/07/2021, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para fins de lançamento de efluente líquido do empreendimento Pandurata Alimentos no Rio Jaguari, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°52'7,30" S e longitude 46°21'28,90"W, com validade de 03 anos (até 05/07/2024).

Condicionabilidade

**Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000**



PREFEITURA



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 84d8661be2b02ddc57d6



Item	Descrição da Condicionante	Prazo e Frequência
1	Manter em pronta recuperação a Portaria de Outorga para lançamento de efluentes líquidos em curso hídrico, expedido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção. ^{1,3}	Até 05.07.2024 / Vigência da AAS
2	Apresentar Projeto de Drenagem devidamente aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU). ^{1,3}	Previamente ao início da operação
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico de conclusão das obras de ampliação do empreendimento, bem como instalação dos maquinários necessários para operação das linhas de Choco Biscuit e Waffer. ^{1,3}	Finalização da obra / Previamente à operação
4	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação da ampliação, conforme Resolução CONAMA 307/2002, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras e manutenções) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral/ Finalização da obra
5	Cumprir o estabelecido no Ofício LSMA nº 095/2024, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa da fase de construção civil da ampliação do empreendimento. ¹	Conforme Ofício LSMA nº 095/2024
6	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da AAS
7	Publicar a obtenção da Autorização Ambiental Simplificada em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias
8	Cumprir as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação principal do empreendimento (REVLO COPAM nº 003/2021), conforme processo nº 015/2019/002/2020. ^{1,3}	Vigência da AAS

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (015/2019/003/2024) número da Autorização Ambiental Simplificada e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 08 de Abril de 2024

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova
Extrema - MG, CEP 37640-000





**Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CODEMA
Município de Extrema /MG**

Código de controle da certidão: 84d8661be2b02ddc57d6



Código de validação: 84d8661be2b02ddc57d6
https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/53279

*Emitido por Kelvin Lucas Toledo Silva CPF: ***,882.266-** gerado em: 08/04/2024 15:28:42*

